DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2158/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4873/2014
PROTOCOLO	:	1482551
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JERSON DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a JOSÉ VIDAL FLORES, nascido em 16/03/1954, ocupante do cargo de Técnico Parlamentar, Classe E, Referencia 15, Matrícula 87, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da aposentadoria do servidor supracitado, sugerindo o registro, conforme Análise nº 14483/2014 (folhas 74/75).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 19075/2014 (f. 77), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão o corpo técnico desta Corte de Contas, assim como o Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais e legais.

O direito que ampara a aposentadoria em apreço está previsto no art. 73, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei 3.150/05 c/c art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, conforme Ato nº 11/2013, da Mesa Diretora publicado na

página 34 do Diário Oficial ALMS nº 372 de 06 de junho de 2013.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 32.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a JOSÉ VIDAL FLORES, nos termos do art. 73, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei 3.150/05 c/c art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, conforme Ato nº 11/2013, da ALMS.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP